MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/12/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 166 /2018

CRIA E INSTITUI A CARTEIRA DE SAÚDE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado e instituído na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cascavel – Paraná, a Carteira de Saúde para Pessoas com Deficiência.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Paragrafo Único. Para efeito de Laudo Permanente, consideram-se deficiências as descritas no Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas atualizações.

Art. 3º. O Cartão de Identificação para Pessoas com Deficiência, terá validade como identificação oficial da pessoa com deficiência e terá valor de atestado médico permanente.

Art. 4º. A emissão do Cartão de Identificação para Pessoas com Deficiência será de responsabilidade da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará apresente Lei no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), na forma de Decreto, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 19 de novembro de 2018.

Leonaldo Paranhos.
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"CRIA E INSTITUI A CARTEIRA DE SAÚDE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A história da humanidade demonstra que a pessoa com deficiência sempre esteve alijada dos espaços decisórios, assim como até hoje pouco tem usufruído dos ganhos decorrentes do desenvolvimento social. Seja por preconceito, discriminação, estigma, a verdade é que a pessoa com deficiência até hoje é tratada como alguém inferior, sem direito a exercer direitos de cidadania em igualdade de condições com as demais pessoas.

É inegável que diversos países muito avançaram na aprovação de legislações protetivas da pessoa com deficiência. Também é preciso mencionar que a aprovação da Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2006, constitui um exemplo eloquente dessa preocupação com os direitos desse segmento populacional. No Brasil, inclusive, a Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico com status de Emenda Constitucional.

Em 2015, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com o objetivo de regular diversos dispositivos da referida Convenção.

Importa salientar que, mesmo antes da aprovação dessa Lei, o Brasil já contava com farta legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência, embora muitas ainda esbarrem na dificuldade de implementação de seus comandos.

Em suma, ainda que tenhamos avançado sobremaneira na aprovação de legislação protetiva de direitos, tal avanço não tem se refletido em inclusão social das pessoas com deficiência. A maioria ainda enfrenta imensa dificuldade no acesso a direitos básicos, como saúde, educação, habitação e trabalho, entre outros. A percepção social ainda é anacrônica e pautada em critérios médicos, isto é, vê-se a deficiência como uma doença e uma responsabilidade da pessoa e da família em prover os meios necessários para que possa exercer direitos constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos.

No sentido oposto, o modelo social de deficiência, que permeia toda a Convenção e a LBI, considera que a deficiência é causada pela sociedade, que não provê, à pessoa que tem um atributo corporal, fruto da diversidade humana, meios de exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

No que tange a questões de saúde, a pessoa com deficiência de caráter permanente necessita constantemente atualizar seus laudos médicos, o que lhe causa transtornos, devido ao fato de que os médicos especialistas não são muitos e muitas vezes a pessoa necessita aguardar em longas filas.

Pensando nestas questões e refletindo, que o paciente que possui um laudo permanente, a deficiência não mudará e/ou será passageira, entendendo que o mesmo não necessita constantemente realizar a renovação do laudo de sua

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

deficiência/doença, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cascavel, deseja a implantação da Carteira de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Este Anteprojeto de Lei visa instituir a Carteira de Saúde da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de propor uma ferramenta de auxilio no que tange as renovações dos laudos médicos permanentes das pessoas com deficiência. Entende-se que a fixação desta Carteira de Saúde, vem discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, a qual contribuirá fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, o menor nível de desgaste na renovação do laudo permanente, o que permitirá a essas pessoas a participação da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 19 de novembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA